ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4672/2026

EMPRESA: DRC HEALTHCARE GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA.

CNPJ: 51.952.809/0001-54.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, CAPACITAÇÕES E SEMINÁRIOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 416.800,00.

VALOR GLOBAL OFERTADO: R$ 208.400,00.

PERCENTUAL GLOBAL DE DESCONTO: 50,00%.

1. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Em atendimento à diligência realizada para comprovação da exequibilidade das propostas que apresentaram descontos superiores a 30% (trinta por cento) em relação aos valores estimados pela Administração, a empresa DRC HEALTHCARE GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.952.809/0001-54, apresentou proposta readequada, acompanhada de demonstração econômico-financeira, planilhas de composição de custos e documentos de pesquisa de preços.

A proposta apresentada possui valor global de R$ 208.400,00 (duzentos e oito mil e quatrocentos reais), correspondente a uma redução de 50% em relação ao orçamento estimado pela Administração, no valor de R$ 416.800,00.

Em resposta à diligência, a licitante apresentou composição analítica para os sete itens licitados, com indicação de despesas relacionadas à execução técnica, preparação, apoio operacional, materiais, logística, deslocamentos, alimentação, tributos, despesas administrativas e reserva operacional.

Procedeu-se à análise da documentação encaminhada, considerando a compatibilidade dos valores apresentados com as exigências do Termo de Referência e a necessidade de comprovação da viabilidade econômica da futura contratação.

Após o exame dos documentos, verificou-se que, embora a composição apresentada esteja matematicamente conciliada, **persistem insuficiências relevantes quanto à comprovação das premissas operacionais e financeiras utilizadas na formação dos preços**, especialmente nos itens que apresentam reduzidas margens de resultado.

2. DA ANÁLISE DOS VALORES OFERTADOS

A empresa apresentou os seguintes preços e resultados operacionais:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	RESULTADO UNITÁRIO DECLARADO
1	R$ 1.600,00	33,05%	R$ 662,00
2	R$ 1.900,00	30,91%	R$ 543,00
3	R$ 2.250,00	34,78%	R$ 387,50
4	R$ 2.600,00	45,38%	R$ 562,00
5	R$ 3.300,00	54,13%	R$ 146,00
6	R$ 2.900,00	64,49%	R$ 5,00
7	R$ 3.690,00	55,05%	R$ 175,30

Conforme demonstrado, todos os itens apresentam descontos superiores ao percentual de 30% que motivou a diligência.

Destaca-se que os itens 05, 06 e 07 apresentam margens operacionais significativamente reduzidas, correspondentes, respectivamente, a 4,42%, 0,17% e 4,75% dos valores ofertados.

Embora a existência de margem reduzida não caracterize, isoladamente, inexequibilidade, tal circunstância exige especial atenção à confiabilidade das despesas utilizadas na composição dos preços.

3. DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS

3.1. Da insuficiência da comprovação dos custos com profissionais

A empresa apresentou composição de despesas com profissionais técnicos, adotando como referência o valor de R$ 200,00 por hora de execução e R$ 100,00 por hora de preparação e elaboração de relatórios.

Para os profissionais de apoio operacional, foi utilizado o valor de R$ 35,00 por hora-pessoa.

Entretanto, não foram apresentados, no arquivo analisado, contratos de prestação de serviços, propostas formais dos profissionais ou outros documentos específicos que demonstrassem sua disponibilidade efetiva nas condições consideradas.

A empresa utilizou referências de valores de instrutoria constantes de publicação oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, as quais possuem finalidade específica e não representam, necessariamente, preços comerciais de contratação de profissionais pela licitante.

Ressalta-se que a adoção de valores de honorários superiores aos parâmetros públicos não caracteriza irregularidade. Contudo, os documentos apresentados não demonstram suficientemente a efetiva estrutura de contratação que será utilizada.

Adicionalmente, a própria composição informa que os encargos dependerão da modalidade de contratação efetivamente adotada, sem apresentar demonstração específica de sua incidência.

Dessa forma, não foi suficientemente comprovada a correspondência entre as despesas de mão de obra previstas e as condições concretas de execução.

3.2. Da insuficiência da demonstração dos custos de logística e deslocamento

A licitante apresentou composição de despesas com transporte baseada em locação de veículo ao custo de R$ 180,00 por diária, além de consumo estimado de combustível para deslocamentos de 100 ou 150 quilômetros por serviço.

Entretanto, não foram apresentados roteiros operacionais suficientemente detalhados, identificação da origem da equipe ou comprovação das condições efetivas de mobilização necessárias à execução dos serviços.

A documentação utiliza referências comerciais de locação de veículos e alimentação na região de Parnaíba/PI, sem comprovação definitiva de sua disponibilidade nas condições e localidades previstas para execução contratual.

A própria empresa informa que a composição considera mobilização regional, sem pernoite, e não contempla deslocamentos diários a partir de sua sede em Teresina/PI.

Contudo, não foi demonstrada suficientemente a disponibilidade dessa estrutura regional, tampouco a correspondência entre as rotas estimadas e a abrangência territorial dos serviços licitados.

A ausência desses elementos é especialmente relevante nos itens 05, 06 e 07, que envolvem atividades socioassistenciais com atuação territorial.

Assim, os documentos apresentados não permitem confirmar satisfatoriamente que os custos de deslocamento considerados serão suficientes para atender integralmente às obrigações previstas no Termo de Referência.

3.3. Da insuficiência da comprovação dos materiais e equipamentos

A empresa apresentou pesquisas de preços referentes a serviços de impressão, materiais pedagógicos e outros insumos necessários à execução das atividades.

Embora os documentos contenham referências identificáveis de fornecedores e preços, parte das despesas foi estimada com base em anúncios comerciais, sem confirmação das condições de fornecimento, frete e entrega para os quantitativos previstos.

A licitante também declarou possuir equipamentos próprios, atribuindo custo de locação igual a zero.

Entretanto, não apresentou, na documentação analisada, relação completa dos equipamentos disponíveis, acompanhada de elementos suficientes para verificar sua efetiva disponibilidade para execução das atividades.

Reconhece-se que a utilização de bens próprios pode justificar a ausência de despesas de locação. Todavia, essa circunstância não dispensa a demonstração de que a estrutura considerada é compatível com as necessidades de execução contratual.

Dessa forma, permanecem insuficientemente demonstradas determinadas premissas relacionadas aos materiais, equipamentos e recursos operacionais.

4. DA ANÁLISE ESPECÍFICA DOS ITENS COM MAIOR RISCO ECONÔMICO

4.1. Item 05 — Campanhas e ações de desenvolvimento da gestão do SUAS

Para o item 05, a empresa apresentou preço unitário de R$ 3.300,00, com custo direto estimado de R$ 2.725,00 e resultado operacional declarado de R$ 146,00 por serviço.

A margem corresponde a aproximadamente 4,42% do valor ofertado.

A composição considera oito horas de execução técnica, duas horas de preparação, apoio operacional, materiais e deslocamentos.

Entretanto, não foi demonstrada suficientemente a compatibilidade desse dimensionamento com a abrangência das campanhas e ações destinadas aos diferentes públicos previstos no Termo de Referência.

Considerando a reduzida margem declarada, eventuais diferenças entre os custos estimados e os custos efetivos poderão comprometer o resultado econômico previsto.

Assim, a documentação não oferece demonstração suficientemente segura quanto à adequação das premissas operacionais utilizadas para execução integral do item.

4.2. Item 06 — Programa de Busca Ativa

O item 06 apresenta a situação mais crítica da composição econômico-financeira.

A empresa ofertou o valor unitário de R$ 2.900,00, apresentando a seguinte distribuição:

- Custos diretos: R$ 2.605,00;
- Tributos: R$ 232,00;
- Reserva operacional: R$ 58,00;
- Despesas administrativas adicionais: R$ 0,00;
- **Resultado operacional previsto: R$ 5,00.**

O resultado declarado corresponde a apenas 0,17% do valor ofertado.

A empresa justifica a inexistência de despesas administrativas adicionais mediante utilização de estrutura própria, porém não apresenta demonstração quantitativa suficiente de como essas despesas serão absorvidas.

Também não comprova satisfatoriamente a adequação das rotas e dos recursos necessários ao atendimento de todo o território municipal, conforme previsto no objeto.

A composição considera 150 quilômetros de deslocamento por serviço, oito horas de execução técnica e oito horas-pessoa de apoio operacional, sem demonstração suficientemente detalhada da compatibilidade desses recursos com as demandas territoriais.

Embora a empresa tenha destinado reserva operacional de R$ 58,00 por serviço, o resultado declarado de R$ 5,00 evidencia elevada sensibilidade a variações nos custos efetivos.

Mantidas as provisões informadas, um aumento de apenas 1% nos custos diretos, equivalente a R$ 26,05, produziria resultado negativo de R$ 21,05 por serviço.

Ressalta-se que esse exercício constitui análise de sensibilidade, não comprovação de que o acréscimo necessariamente ocorrerá.

Entretanto, diante da ausência de comprovação suficiente das premissas de mobilização, pessoal e despesas administrativas, a reduzida margem torna particularmente relevante a insuficiência dos elementos apresentados.

Conclui-se que a documentação não demonstrou satisfatoriamente a exequibilidade do preço ofertado para o item 06.

4.3. Item 07 — Projeto CRAS Itinerante

Para o item 07, a empresa apresentou preço unitário de R$ 3.690,00, com custo direto estimado de R$ 3.035,00 e resultado operacional previsto de R$ 175,30.

A margem corresponde a aproximadamente 4,75% do preço ofertado.

O serviço envolve atendimento em comunidades rurais, apoio a recadastramentos, atualização cadastral, encaminhamentos e demais atividades socioassistenciais previstas no Termo de Referência.

Entretanto, a composição considera estrutura operacional limitada a um técnico, dois profissionais de apoio, deslocamento estimado de 150 quilômetros e disponibilização de equipamentos próprios, sem comprovação suficientemente detalhada da disponibilidade desses recursos e da adequação das rotas.

Não foi apresentada demonstração operacional que permitisse verificar satisfatoriamente a compatibilidade da equipe, das horas e dos deslocamentos previstos com as atividades que deverão ser executadas.

Diante da margem reduzida e das premissas ainda não suficientemente comprovadas, conclui-se que a documentação apresentada não oferece segurança suficiente para confirmar a viabilidade econômica do item.

5. DA ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO GLOBAL

A empresa apresentou a seguinte consolidação financeira:

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita global	R$ 208.400,00
Custos diretos	R$ 151.750,00
Tributos	R$ 16.672,00
Despesas administrativas	R$ 5.382,00
Reserva operacional	R$ 4.168,00
Resultado operacional previsto	R$ 30.428,00

A composição global apresenta resultado positivo de R$ 30.428,00, equivalente a aproximadamente 14,60% da receita.

Entretanto, a existência de resultado global positivo não demonstra, isoladamente, a exequibilidade de todos os preços unitários.

Considerando que o objeto será executado sob demanda, durante o período contratual, os quantitativos previstos não representam garantia de execução integral de todos os serviços.

Assim, não se pode presumir que os resultados mais elevados de determinados itens compensarão eventuais insuficiências econômicas de outros.

A execução poderá ocorrer de forma parcial, exigindo que os valores unitários considerados sejam compatíveis com os custos dos respectivos serviços.

No presente caso, as margens reduzidas dos itens 05, 06 e 07, associadas à insuficiência de comprovação de determinadas despesas, impedem conclusão técnica satisfatoriamente segura quanto à viabilidade dos preços.

6. DA INSUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A documentação apresentada contém pesquisas e referências públicas de preços utilizadas como parâmetros para elaboração da composição econômico-financeira.

Entretanto, as referências de mercado não comprovam, por si só, a disponibilidade efetiva de todos os recursos pelos valores estimados.

A própria documentação identifica como elementos necessários à confirmação das premissas utilizadas propostas formais de profissionais, comprovação da estrutura logística e dos equipamentos, validação das condições tributárias e elaboração de roteiros operacionais compatíveis com as atividades contratadas.

Tais elementos não foram suficientemente demonstrados no conjunto documental analisado.

Ressalta-se que a Administração não exige necessariamente a comprovação de todas as despesas mediante contratos previamente celebrados, admitindo-se outros meios idôneos de demonstração dos custos.

Contudo, a documentação apresentada deve permitir verificar, de maneira objetiva e fundamentada, a viabilidade econômica da execução contratual.

No caso em análise, as pesquisas de preços e estimativas internas apresentadas não afastaram satisfatoriamente as dúvidas existentes, sobretudo quanto às despesas que apresentam maior impacto sobre os itens de margens reduzidas.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 59, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a desclassificação das propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela Administração.

O § 2º do referido artigo autoriza a realização de diligências para aferição da exequibilidade e a exigência de demonstração de sua viabilidade pelos licitantes.

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 017/2026, especialmente em seus itens 7.3 a 7.9, disciplina a análise da aceitabilidade das propostas e a realização de diligências destinadas à comprovação da exequibilidade.

A presente análise observa que o percentual de desconto, isoladamente, não constitui fundamento suficiente para a desclassificação automática de uma proposta.

A recusa deve estar relacionada à insuficiência da demonstração da viabilidade econômica exigida pela Administração.

Nesse contexto, a documentação apresentada pela licitante foi examinada considerando as características do objeto, a composição dos custos e os elementos necessários à verificação da execução integral das obrigações.

A existência de composição matemática com resultado positivo não dispensa a demonstração da adequação das premissas utilizadas, sobretudo quando subsistem dúvidas materiais sobre custos e condições de execução.

8. DA CONCLUSÃO E NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Após análise da documentação apresentada pela empresa **DRC HEALTHCARE GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA., CNPJ nº 51.952.809/0001-54**, conclui-se que **NÃO RESTOU SATISFATORIAMENTE COMPROVADA A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**, considerando as insuficiências identificadas na demonstração dos custos e na comprovação das condições operacionais necessárias à execução dos serviços.

Embora a empresa tenha apresentado composição analítica de custos e demonstrativo econômico-financeiro com resultado global positivo, os elementos encaminhados não foram suficientes para afastar as dúvidas técnicas relacionadas à disponibilidade dos recursos, aos custos efetivos de mobilização, à estrutura operacional e às reduzidas margens dos itens 05, 06 e 07.

Destaca-se, especialmente, o item 06 — Programa de Busca Ativa, cuja margem operacional declarada corresponde a apenas R$ 5,00 por serviço,

equivalente a 0,17% do valor ofertado, sem demonstração suficientemente robusta das condições operacionais consideradas para a formação do preço.

Ressalta-se que a presente conclusão não decorre exclusivamente do percentual global de desconto de 50%, mas da insuficiência dos elementos comprobatórios apresentados em atendimento à diligência realizada.

DESSA FORMA, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, AS INCONSISTÊNCIAS E INSUFICIÊNCIAS IDENTIFICADAS E A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO SATISFATÓRIA DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS, DECIDE-SE PELA NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA DRC HEALTHCARE GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA., CNPJ Nº 51.952.809/0001-54, COM SUA CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026, COM FUNDAMENTO NO ART. 59, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E NAS DISPOSIÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Determina-se o registro da decisão no sistema eletrônico, com a devida motivação, observados os procedimentos recursais cabíveis e o regular prosseguimento do certame, mediante análise da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação.

CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOELSON PORTELA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO(A)
Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí – PI